



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 898/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

GENÉRICO QUE *Lei de nº 898/2011*
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em *01.12.11*

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Muritiba – BA (CMDRS) e estabelece outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Muritiba – BA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, identificado pela sigla CMDRS, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

II. Coordenar as atividades dos programas e projetos de combate à pobreza rural nos municípios, bem como eleger, analisar, priorizar e aprovar subprojetos comunitários;

III. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

V. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VIII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IX. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I. – Entidades representantes do poder público e sociedade civil:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



- 1) Prefeitura Municipal de Muritiba;
- 2) Câmara Municipal de Muritiba;
- 3) Escritório local da EBDA/BA;
- 4) Agência local do Banco do Brasil S/A;
- 5) Representante das Igrejas.

II. Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muritiba;
- 2) Associação comunitária Caatinga Seca;
- 3) Associação comunitária de Laranjeiras;
- 4) Associação comunitária de Marimbondo, Candéal e Maxixe;
- 5) Associação comunitária de Mil Peixes;
- 6) Associação comunitária de Pau Ferro;
- 7) Associação comunitária dos pequenos produtores rurais de Tabuleiro e Região;
- 8) Associação comunitária de Pindobeira e Monte Alegre;
- 9) Associação comunitária rural de Baixa Grande;
- 10) Associação comunitária rural de Posto Sanca;
- 11) Associação comunitária de São José de Itaporã;
- 12) Associação comunitária de Pernambuco;
- 13) Associação dos produtores rurais de Pé de Serra e Região;
- 14) Associação dos posseiros da Fazenda Sardinha e Manteiga;
- 15) Associação do produtor rural de Carro Quebrado;
- 16) Associação comunitária dos pequenos produtores rurais do Gravatá.

Parágrafo único. O CMDRS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre as suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, sendo os seus membros indicados por entidades que não compõem o CMDRS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir o seu representante, desde que faça o encaminhamento por escrito ao CMDRS.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos dos Presidentes, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, aplicados em seu Município, juntamente com a EBDA, e pelos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º. A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

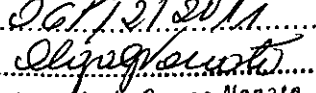
Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar junto ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deste Município - CMDRS, que advirão de acordo com a previsão de receitas e cronograma de despesa, na forma da lei, bem como a criar o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muritiba, 01 de dezembro de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 10.158
Em 20/12/2011

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo